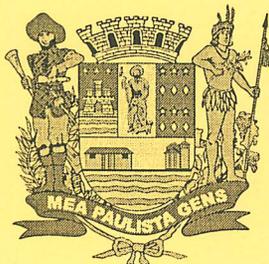




# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
5ª Sessão Ordinária de  
07 / 03 / 2023

Secretário *[Signature]*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10/2023

DATA DA ENTRADA: 23 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTOR: GUILHERME ARAUJO NUNES

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "a" DO INCISO I DO ART. 78 DO REGIMENTO INTERNO - RESOLUÇÃO Nº 13/1991 -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVADO EM: 14/03/2023, 6ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: Moção absoluta, única discussão e votação nominal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2023-L, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME ARAUJO NUNES.**

A Resolução nº 7, de 15 de março de 2021, alterou a redação da alínea “a” do artigo 78 do Regimento Interno para excluir da apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – os Requerimentos, as Indicações e as Moções, com a justificativa de que isso atenderia ao princípio da celeridade.

No entanto, desde a vigência dessa alteração, nota-se, especificamente em relação aos Requerimentos, que a consagração do princípio da celeridade (principal argumento da propositura) confronta-se com o princípio da legalidade, que é um dos pilares do Estado de Democrático de Direito, sendo uma verdadeira garantia constitucional.

Em outras palavras, ao agente público só lhe é dado o direito de agir segundo aquilo que lhe prescreve as normas, ou seja, a administração pública só pode fazer ou deixar de fazer aquilo que lhe é conferido por lei. Cabe esclarecer que a lei em sentido formal seria todo e qualquer ato legislativo emanado dos órgãos legislativos.

O Regimento Interno desta Câmara preconiza que, “*Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objetos de indicação, sob pena de não recebimento.*” (Art. 226, RI). Não obstante, na prática, isso vem ocorrendo reiterada vezes, haja vista que muitos dos requerimentos apresentados nos últimos anos são notadamente assuntos atinentes às Indicações.

Nesse contexto, a CCJR tem papel fundamental para analisar o objeto das proposições apresentadas pelos vereadores e verificar a pertinência quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, seguindo o devido processo legislativo. Essa análise de objeto realizada pela comissão, de verificar se o assunto da proposição realmente cabe a um Requerimento, vai ao encontro do princípio da legalidade, pois os agentes políticos cumprem as regras nos termos dos atos normativos previstos no RI, sem contrariá-lo.

Isso posto, Guilherme Araujo Nunes, por intermédio do Protocolo nº 2477/2023, de 23/02/2023 - 21:12, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROCOLO Nº CETS 23/02/2023 - 21:12 2477/2023/fap



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2023**

De 23 de fevereiro de 2023.

*Altera a redação da alínea "a" do inciso I do art. 78 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - , e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A alínea "a" do inciso I do artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991 - passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 78. [...]

I - ...

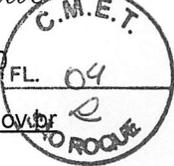
*a) manifestar-se quanto ao aspecto Constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária, os pareceres do Tribunal de Contas, as Indicações e as Moções."*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de fevereiro de 2023.

**GUILHERME ARAUJO NUNES**  
**(GUILHERME NUNES)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 23/02/2023 - 21:12 2477/2023/fap



### PARECER 055/2023

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 10/2023, de 23 de fevereiro de 2023, de autoria do Nobre Vereador Guilherme Araújo Nunes, que *Altera a redação da alínea “a” do inciso I do art. 78 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 -, e dá outras providências*

Apresenta o Nobre Vereador Guilherme Araújo Nunes, o Projeto de Resolução nº 10/2023 de 23 de maio de 2023 que tem como objetivo alterar a alínea “a” do inciso I do artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991 - passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 78. [...]

I - ...

a) manifestar-se quanto ao aspecto Constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária, os pareceres do Tribunal de Contas, as Indicações e as Moções.”



É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

*Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*[...]*

*VII - resoluções.*

Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

*A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.*

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.*

*§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:*

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- d) julgamento de recursos;*
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)*
- g) a cassação de mandato de Vereador;*
- h) demais atos de economia interna da Câmara.*

*§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição,*



*Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.*

*§ 3o Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.*

*§ 4o A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.*

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de **“Constituição, Justiça e Redação”**.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação e votação nominal para aprovação.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



É o parecer.

São Roque, 10 de março de 2023.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 29 – 10/03/2023**

**Projeto de Resolução Nº 10/2023-L**, de 23/02/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes.

**Relator:** Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Altera a redação da alínea "a" do inciso I do art. 78 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 -, e dá outras providências".

O aludido Projeto de Resolução foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 10 de março de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA  
ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI  
JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 29/2023 ao Projeto de Resolução Nº 10/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Resolução Nº 10/2023 - Altera a redação da alínea "a" do inciso I do art. 78 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 -, e dá outras providências

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	10/03/2023 17:26:52
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	10/03/2023 17:27:05
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	10/03/2023 17:27:53
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	10/03/2023 17:28:06
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	10/03/2023 17:28:19



**6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 14/2023-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. **Votação da Ata da 5ª Sessão Ordinária, de 07/03/2023;**
2. **Leitura da matéria do Expediente; e**
3. **Moções de Congratulações N<sup>os</sup> 46, 47, 53, 54, 55, 58, 60 e 61/2023.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
8. Vereador Julio Antonio Mariano.

**III – Ordem do Dia:**

1. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 116/2022-L, de 22/08/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Denomina ‘Complexo Carlos Eduardo Lofredo’ área localizada no distrito de Maylasky”;**
2. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 10/2023-L, de 23/02/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que “Altera a redação da alínea ‘a’ do inciso I do art. 78 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 -, e dá outras providências”;**
3. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 11/2023-L, de 02/03/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o controle eletrônico de frequência e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”;**
4. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 14/2023-L, de 07/03/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Denomina ‘Praça Marília de Dirceu’ praça localizada no Loteamento Núcleo Agrícola Jardim Camargo”;**
5. **Requerimento Nº 23/2023.**

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
7. Vereador William da Silva Albuquerque.

## V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 13 de março de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Relatório de Votações - 15/03/2023 10:40:20

### Projeto de Resolução N° 10/2023

Assunto: Altera a redação da alínea "a" do inciso I do art. 78 do Regimento Interno - Resolução n° 13/1991 -, e dá outras providências

Sessão: 6ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 14/03/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	Ausente
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



**Resolução Nº 010-L  
De 15 de março de 2023.**

(Projeto de Resolução nº 010-L, de 23/02/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes – PL)

***Altera a redação da alínea "a" do inciso I do art. 78 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991, e dá outras providências.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A alínea "a" do inciso I do artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991 - passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 78. [...]

I - ...

*a) manifestar-se quanto ao aspecto Constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária, os pareceres do Tribunal de Contas, as Indicações e as Moções."*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovada na 6ª Sessão Ordinária, de 14 de março de 2023.**

**RAFEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasao Roque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

---

**Documento:** Resolução Nº 10/2023

**Assunto:** Altera a redação da alínea "a" do inciso I do art. 78 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 -, e dá outras providências

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	20/03/2023 14:59:24
LUCIANO DO ESPIRITO SANTO 183.981.618-09	20/03/2023 15:00:19



## PODER LEGISLATIVO

## RESOLUÇÕES

## RESOLUÇÃO Nº 010-L

De 15 de março de 2023.

(Projeto de Resolução nº 010-L, de 23/02/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes – PL)

*Altera a redação da alínea “a” do inciso I do art. 78 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A alínea “a” do inciso I do artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991 - passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 78. [...]

I - ...

*a) manifestar-se quanto ao aspecto Constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária, os pareceres do Tribunal de Contas, as Indicações e as Moções.”*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovada na 6ª Sessão Ordinária, de 14 de março de 2023.**

**RAFEL TANZI DE ARAÚJO**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**

Coordenador Legislativo

## RESOLUÇÃO Nº 011-L

De 15 de março de 2023.

(Projeto de Resolução nº 011-L, de 02/03/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023)

*Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o controle eletrônico de frequência e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I – jornada de trabalho: período de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, salvo quando houver disposição em contrário.

II – registro eletrônico biométrico de ponto: registro diário das entradas e saídas dos servidores públicos efetivos por meio do qual se verifica a sua frequência;

III – banco de horas: acordo de compensação em que as



ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque "Vereador Dr. Julio de Lucca"

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02/2023 Contrato Nº 03/2021, Processo nº 01, de 14/01/2021. Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque...

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2023; Processo nº 06, de 01/03/2023; Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque...

Portarias expedidas:

Portaria nº38, de 09/03/2023, concede férias ao servidor Rogério Aparecido Rosa, Motorista Legislativo...

Portaria nº39, de 10/03/2023, concede férias ao servidor Renato Alves Marques, Agente de Operações II...

Portaria Nº 40, de 10/03/2023, que reconheça a nulidade absoluta, por vícios convencionais, constitucionais e legais da Portaria nº 40/2018...

Resolução Nº 010-L

De 15 de março de 2023.

(Projeto de Resolução nº 010-L, de 23/02/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes - PL)

Altera a redação da alínea "a" do inciso I do art. 78 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal - Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991 - passa a vigor com a seguinte redação:

\*Art. 78. [...]

I - ...

a) manifestar-se quanto ao aspecto Constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária, os pareceres do Tribunal de Contas, as Indicações e as Moções."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 6ª Sessão Ordinária, de 14 de março de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

Resolução Nº 011-L

De 15 de março de 2023.

(Projeto de Resolução nº 011-L, de 02/03/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023)

Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o controle eletrônico de frequência e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - jornada de trabalho: período de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, salvo quando houver disposição em contrário.

II - registro eletrônico biométrico de ponto: registro diário das entradas e saídas dos servidores públicos efetivos por meio do qual se verifica a sua frequência;

III - banco de horas: acordo de compensação em que as horas excedentes trabalhadas em um dia são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outro dia, ou a soma de horas extras trabalhadas a necessidade do serviço público, possibilitando a compensação por meio de folga em dia ou dias preestabelecidos com a chefia imediata;

IV - hora extraordinária: jornada superior ao estabelecido no inciso I.

CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º A Secretaria Administrativa da Câmara funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h30.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º O horário de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos coincidirá com o horário de expediente da Câmara Municipal.

§1º O presidente, mediante Portaria ou Ato da Mesa, poderá definir horário diferenciado para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos designados para atender à realização de sessões legislativas - ordinárias, extraordinárias e solenes -, audiências públicas e reuniões das comissões permanentes ou temporárias.

§2º O superior hierárquico poderá definir horário diferenciado para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores de sua responsabilidade, tanto para os dias em que ocorrer as sessões, audiências e reuniões mencionadas no §1º como nos dias subsequentes, a fim de possibilitar um descanso adequado aos servidores.

§3º O superior hierárquico deve escalar a quantidade necessária de servidores para trabalhar nas sessões, audiências e reuniões mencionadas no §1º, para o regular andamento dos trabalhos, devendo ser aprovada pelo presidente.

Art. 4º A prorrogação da jornada de trabalho deve atender às disposições da Lei Municipal nº 1.877, de 26 de outubro de 1990, ou outra que venha substituí-la.

Art. 5º O intervalo para refeição, como regra geral, será de 1 (uma) hora e meia.

§1º O servidor deverá sair para o intervalo de almoço no período compreendido das 11h00 às 14h30, definido em comum acordo com a chefia imediata.

§2º Em caso de cumprimento da jornada de trabalho em horário diferenciado na forma dos §§2º e 3º do art. 3º, poderá ser autorizada a redução do intervalo para refeição e descanso para 1 (uma) hora.

§3º Se não houver prejuízo à eficiência e conveniência do departamento ao qual o servidor está lotado, este poderá antecipar o horário de entrada de sua jornada normal e/ou reduzi-lo no intervalo de refeição, desde que não seja inferior a 1 (uma) hora, para poder, na mesma portaria, antecipar o horário de saída, desde que cuntra, em sua integralidade, o total da carga horária diária relativa ao seu cargo e haja a anuência da chefia imediata.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 6º O controle de frequência dos servidores efetivos da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque será realizado por meio de sistema de gestão eletrônica de frequência, na forma biométrica.

§1º Constatados problemas técnicos para o registro eletrônico de frequência, pelos motivos certificados pela chefia imediata, o controle de frequência será realizado por meio de outro registro eletrônico.

§2º Em caso de divergência de horário do equipamento por falta de energia e alteração do fuso horário, o servidor deverá registrar a entrada e comunicar ao Departamento de Recursos Humanos que desconectou o tempo irregular, certificando o fato.

§3º O registro de ponto será feito, obrigatoriamente, pelo próprio servidor, não podendo, sob qualquer hipótese, ser delegado a outra pessoa, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 7º O sistema de registro eletrônico de ponto deverá emitir relatório mensal com todos os registros de frequência, para fins de homologação pela chefia imediata e ciência do superior.

Art. 8º Os servidores deverão registrar as entradas e saídas diárias e a cada turno, com intervalo de uma hora e meia para refeição, salvo autorização para realização de intervalo reduzido na forma dos §§2º e 3º do art. 5º §1º Nos setores da Câmara, em que haja atendimento direto ao público, os servidores se rezoarão nos horários de

intervalo das refeições para não interromper o serviço ao cidadão. §2º Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora das dependências da Câmara e que impeçam ou inviabilizem o registro diário eletrônico de frequência, na forma desta Resolução, devem realizar e apontamento na folha de ponto, que será validado pela chefia imediata.

Art. 9º Todo período trabalhado, igual ou superior a 10 (dez) minutos diários, será computado como serviço extraordinário, em virtude da conveniência ou necessidade do serviço público, desde que autorizado pela chefia imediata.

§1º Haverá a tolerância nos registros de entrada e saída para períodos inferiores a que se refere o "caput" deste artigo. §2º No caso de atrasos na entrada ou saídas antecipadas superiores à tolerância referida no "caput" deste artigo, o servidor poderá compensar no mesmo dia ou durante a semana, ou ainda solicitar a compensação por meio do banco de horas, desde que autorizado pela chefia imediata.

§3º Se os atrasos na entrada e/ou saída antecipada forem até 30 (trinta) minutos, o servidor poderá compensar no mesmo dia, no horário de almoço e/ou no dia da saída, sem necessidade de anuência da chefia imediata.

Art. 10 Fica dispensado o controle da jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico dos servidores ocupantes de cargos em comissão, ocupantes de função gratificada e procuradores jurídicos.

Parágrafo único. Os detentores dos cargos em comissão, ocupantes de função gratificada e os procuradores jurídicos não poderão receber horas extras, ainda que sejam convocados para trabalhar em jornada extraordinária, em dia de sessões legislativas e em dia destinado a repouso semanal.

Art. 11 Cerdido e/ou a folha de frequência do ponto eletrônico devidamente assinada pelo servidor e seu superior hierárquico deverá ser encaminhada por meio de protocolo junto ao Setor de Protocolo e Recepção até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período do ponto eletrônico.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação a que se refere o "caput" deste artigo acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do servidor público inadimplente até a efetiva regularização, quando será creditado somente no mês subsequente a esta.

Seção I

Da compensação da jornada de trabalho

Art. 12 Fica permitida a compensação de jornada, que consiste na ampliação, redução ou supressão da jornada de trabalho diário do servidor público desta Câmara Municipal em decorrência da conveniência ou da necessidade do serviço público ou do servidor, devidamente justificada e validada pelo superior imediato, mediante a formação de banco de horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo, e horas-débito, que constituirão saldo negativo.

§1º As horas de trabalho excepcionais ou a realização de qualquer atividade sem a devida autorização do superior imediato não serão computadas para efeito do banco de horas.

§2º Não poderão ser compensadas as horas que o servidor público prestar em desacordo com as atribuições previstas para o cargo público e/ou sem a aprovação do seu superior imediato.

Art. 13 Fica dispensada de compensação as ausências relativas a: I - incapacidade por doença pessoal ou familiar, integrando a realização de consultas ou exames médicos e odontológicos, até o limite estabelecido em legislação, comprovada pela apresentação de atestado médico ou requisição de exame;

II - prova escolar coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação

III - direito concedido à servidora lactante nos termos da legislação em vigor;

IV - ocupação de sangue, comprovada por documentação;

V - participação em funeral de juiz, comprovado por mandado de intimação;

VI - convocação da justiça eleitoral;

VII - participação em eventos de capacitação previamente autorizados, mediante apresentação de documento comprobatório;

VIII - execução de serviço fora das dependências da Câmara, com a devida autorização da chefia imediata;

IX - viagem a serviço.

Seção II

Do banco de horas

Art. 14 O sistema de registro do ponto disporá de módulo apto a constituir um banco de horas, no qual ficarão registrados os créditos e os débitos do cumprimento da jornada mensal dos servidores, permitindo ajustes compensatórios.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos disponibilizará relatório mensal do montante das horas-crédito ou horas-débito aos servidores que aderirem ao banco de horas e ao respectivo superior imediato.

Art. 15 O servidor optará, anualmente, até o dia 15 de janeiro a sua adesão ao banco de horas, por meio de petição, dirigida à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. A mudança para o recebimento das horas extras em pecúnia ou adesão ao banco de horas, solicitada pelo servidor, não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses, contados da data de protocolo da petição da última alteração, e desde que o saldo remanescente da atual escolha seja liquidado.

Art. 16 O banco de horas terá como premissa o interesse comum da Administração Pública Municipal e do servidor público e ocorrerá nas seguintes hipóteses, devidamente justificadas pelo superior imediato: I - conveniência ou necessidade do serviço público; e

II - interesse do servidor público.

Art. 17 Permitida a efetivação a compensação, o servidor não sofrerá quaisquer descontos em seus vencimentos, considerando-se o tempo compensado para todos os efeitos legais.

§1º As horas-crédito acumuladas não serão descontadas em datas de pontos facultativos, feriados, sábados e domingos.

§2º Havendo interesse do servidor, conforme ajustado do comum acordo com seu superior imediato, e havendo a conveniência do serviço público, os saldos positivos de horas, desde que correspondentes a dias de trabalho completos, poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais das férias ou de licenças programadas.

Art. 18 Cada hora-crédito ou hora-débito incluída no banco de horas, mediante lançamento realizado no sistema de registro de ponto pelo servidor, será compensada no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do último dia do mês do lançamento das horas em questão.

§1º Ao término do prazo de 12 (doze) meses previsto no "caput" deste artigo, fica vedada ao servidor a inclusão de novas horas de crédito no banco de horas, até que as horas vendidas sejam compensadas.

§2º Os prazos máximos para a compensação previstos neste artigo ficarão suspensos durante os afastamentos e licenças previstos pela Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, ou de outra que vier a lhe substituir.

Art. 19 Para fins desta Resolução, o servidor poderá acumular saldo positivo máximo de 200 (duzentas) horas-crédito, durante os 12 (doze) meses a que se refere o "caput" do artigo anterior, desde que no interesse do serviço, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, assim demonstrados por ato contendo exposição circunstanciada dos seus motivos pelo superior imediato.

Parágrafo único. Quando o limite máximo a que se refere o "caput" deste artigo atingir, a chefia imediata deverá comunicar ao servidor para compensar as horas excedentes, a serem compensadas preferencialmente durante o recesso.

Art. 20 O superior imediato do servidor público é o responsável pela apuração do cumprimento da compensação de jornada e deverá planejar a sua implementação de maneira que todas as horas-crédito ou horas-débito sejam efetivamente compensadas nos prazos máximos previstos no "caput" do artigo 18 desta Resolução.

Art. 21 Observado o disposto nesta Resolução o saldo positivo do banco de horas será acrescido à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada hora laborada e acumulada em dia de jornada habitual e com adicional rotundo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) entre o período de vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, na forma dos artigos 49 e 50 da Lei nº 2.209, de 01/02/1994, quando for o caso.

Art. 22 Nas situações de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade em decorrência das quais resta inviabilizada a compensação de jornada nos prazos máximos previstos nesta Resolução, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração do servidor conforme os critérios definidos na legislação pertinente e o saldo positivo será remunerado previamente à concessão da aposentadoria.

Art. 23 Nas situações de aposentadoria por invalidez, disponibilidade, exoneração ou demissão do servidor, durante o período previsto para a compensação de jornada, o saldo negativo de horas será descontado de sua remuneração conforme os critérios definidos na legislação pertinente e o saldo positivo será remunerado conforme os critérios utilizados para o pagamento de horas extras.

Art. 24 Fica excluído da compensação de jornada e da consequente formação do banco de horas:

I - os estagiários;

II - os servidores ocupantes de cargos públicos em comissão;

III - os servidores designados para exercer funções gratificadas;

IV - os procuradores jurídicos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Aos servidores públicos efetivos, cuja jornada de trabalho correspondia a 40 (quarenta) horas semanais, adota-se a seguinte divisão de 200 (duzentas) horas mensais para o cálculo da hora trabalhada.

Art. 26 O servidor que constatar problemas técnicos que impeçam o registro de entrada e saída das ocorrências e demais observações ou lançamentos, bem como o acompanhamento do relatório da frequência ou incorreções de registro, deverá comunicar o fato à chefia imediata para que sejam corrigidos os problemas identificados.

Art. 27 Até o dia 1º de julho de 2023, eventual excesso no banco de horas assinado na data de publicação desta Resolução deverá ser compensado até que se atinja o limite previsto no art. 19.

Art. 28 A Mesa Diretora, por meio de ato ou portaria, poderá declarar a forma de execução das disposições desta Resolução.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 6ª Sessão Ordinária, de 14 de março de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo